



**DECRETO Nº 1071, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de Barra do Turvo, em observância ao contido no Art. 30, inciso V da Constituição Federal, c.c. Art. 15º, inciso II da Lei Municipal nº 759, de 11 de agosto de 2021.**

O **Prefeito Municipal de Barra do Turvo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 5º, inciso XI, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, em consonância, Decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da lei e deste Regulamento.

**Art. 2º** Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aos usuários com direito à isenção da cobrança de tarifa, na forma da lei, será garantido o acesso e o uso do transporte coletivo nas condições previstas neste Regulamento e nas normas complementares expedidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento e demais atos administrativos complementares, consideram-se:

I - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

II - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

III - Delegação: ato jurídico realizado pela Prefeitura Municipal pelo qual é transferida a terceiros, na forma da lei, a execução do serviço de transporte coletivo público de passageiro, mediante concessão, permissão ou autorização;

IV - Demanda: quantidade de deslocamentos realizados a bordo dos veículos pelos usuários do serviço de transporte coletivo, expressa por unidade de tempo, é o número de passageiros transportados nos



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ônibus;

V - Especificação do Serviço: processo de trabalho em que é definida a oferta dos serviços, isto é, a quantidade de viagens necessárias ao atendimento da demanda, e seus horários;

VI - Frequência: quantidade de meias viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

VII - Frota Operacional: quantidade de veículos necessários para a execução das viagens de uma linha ou conjunto de linhas;

VIII - Horário de Viagem: momento de partida, percurso e chegada do veículo de transporte coletivo na realização de viagens;

IX- Instrumento Jurídico de Delegação do Serviço: denominação genérica para o instrumento empregado pela Prefeitura Municipal para a delegação do serviço de transporte coletivo, podendo ser contrato de concessão, termo de permissão ou autorização, de acordo com o processo de delegação empregado;

X- Itinerário: percurso da viagem compreendendo pontos terminais, pontos de parada, ruas e o ponto terminal secundário;

XI - Linha: conjunto de viagens de ônibus veículos de transporte coletivo, organizadas em um itinerário regular entre pontos terminais e de parada, com horários definidos;

XII - Medição do Serviço: processo de trabalho, executado pelo município, através de Departametro ou servidor responsável, especialmente designado, pelo qual são coletados dados de forma manual ou automática relativos às viagens realizadas e demanda transportada;

XIII- Meia Viagem: deslocamento dos veículos entre o terminal principal e o terminal secundário de uma linha e vice-versa;

XIV - Meios de Pagamentos de Viagens: meios físicos estabelecidos e convencionados para serem utilizados no acesso dos passageiros aos veículos para realização de suas viagens, na forma de bilhetes, fichas, cartões ou outras formas;

XV - Notificação: documento que registra a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, do contrato de concessão ou de qualquer outro ato normativo;

XVI - Operação Normal: viagens regulares dos ônibus transportando passageiros;

XVII - Operador ou Operadora: empresa, consórcio ou pessoa física à qual foi delegada a exploração do serviço, na forma jurídica definida em lei;

XXIII - Passageiros: usuários do transporte coletivo;

XIX - Sistema de Transporte Coletivo: conjunto de linhas, infraestrutura, veículos e equipamentos que



permitem a oferta à população do serviço de transporte coletivo;

XX - Tarifa: preço definido para o uso dos serviços de transportes coletivos;

XXI - Veículos: denominação genérica para qualquer veículo com capacidade para o transporte coletivo de pessoas, como ônibus, miniônibus, microônibus e vans, em todas as suas tipologias, e que seja autorizado pelo Poder Público;

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 4º** Constituem o Sistema de Transporte Coletivo todos os serviços de transportes coletivos de passageiros, executados por ônibus ou qualquer outro meio de locomoção em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, colocados à disposição permanente do cidadão, adequados às linhas e condições do local.

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público na Cidade de Barra do Turvo deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - o transporte coletivo urbano de passageiros é serviço público essencial, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e somente poderá ser explorado mediante expressa delegação do Poder Público, nos termos deste Regulamento, e outros atos normativos expedidos para mesmo fim;

II - Os serviços de transporte coletivo serão organizados como uma rede única, de forma a garantir melhor atendimento às necessidades dos usuários, pelo menor custo e com mínimos impactos negativos na estrutura urbana, o que pressupõe a complementaridade entre suas diversas modalidades e a integração entre os serviços;

III - a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público será orientada pelo interesse público, independentemente da natureza e da diversidade dos seus operadores, evitando tanto a segregação dos espaços de atuação quanto a superposição desnecessária de serviços;

IV - os serviços de transporte coletivo devem proporcionar aos usuários, a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto;

V - o equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte coletivo municipal é condição necessária para garantir a continuidade da prestação do serviço essencial;

VI - o planejamento do sistema de transporte será realizado visando ao atendimento das necessidades da população, observando:

a) as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao sistema viário;



- b) a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas;
- c) a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura a outros serviços;
- c) a prioridade que o transporte público coletivo terá sobre o transporte individual no planejamento e na operação dos sistemas de transporte e de circulação.

**Art. 6º** No exercício da gestão do Sistema de Transporte Coletivo de Barra do Turvo, compete à Prefeitura Municipal:

- I - propor e coordenar a execução da política municipal de transporte coletivo;
- II – editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;
- III - planejar, fiscalizar, controlar, a execução do serviço do transporte coletivo, bem como obras e serviços a ele vinculado;
- IV - coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados na forma da lei;
- V - aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais aos operadores;
- VI - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- VII - definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do Município.

§ 1º Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada poderão ser realizados diretamente, ou indiretamente através de contratos ou outros instrumentos de delegação, não sendo vedada a veiculação de publicidade nos mesmos, que, porém, estará sujeita à regulamentação específica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os meios de pagamento de viagens, tais como vales-transporte, passes escolares e outros, serão organizados pelo município, que poderá uniformizá-los, através de meios eletrônicos de leitura e verificação de crédito de passagens, podendo delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

### CAPÍTULO III DAS DELEGAÇÕES

**Art. 7º** Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão prestados mediante delegação da Prefeitura



Municipal.

§ 1º Excepcionalmente, em casos transitórios e de emergência, para que não haja solução de continuidade dos serviços ou para atender à circunstâncias inafastáveis de interesse público, admitir-se-á a outorga dos serviços de transporte coletivo sob o regime de autorização, sempre a título precário, por um período máximo de 90 (noventa) dias, a uma ou mais operadores qualificados para operar o serviço de transporte, aplicando-se o disposto neste Regulamento, no que couber.

§ 2º A operação de serviço de transporte coletivo de passageiros sem delegação dos órgãos públicos responsáveis e sem autorização do Município caracterizará a operação de serviço clandestino e sujeitará os infratores à remoção e apreensão do veículo e à aplicação de multa.

**Art. 8º** Os operadores cumprirão com os termos do instrumento jurídico de delegação dos serviços, bem como com as especificações definidas pelo Município.

**Art. 9º** Os operadores do Serviço poderão ceder a sua posição a terceiros, com prévio consentimento da Prefeitura Municipal, que somente será dado, sem prejuízo de outras exigências, se:

- I - o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles que possibilitaram ao cedente obtê-la;
- II - o cedente estiver em dia com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;
- III - o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião;
- IV - Cumprir demais obrigações previstas em lei (municipal, estadual e federal).

**Art. 10.** Caso os operadores não queiram continuar a explorar o serviço, deverão notificar a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que sejam providenciadas as medidas administrativas necessárias para uma nova delegação.

Parágrafo único. Durante o prazo necessário à formalização de nova delegação, o operador estará obrigado a manter a prestação adequada dos serviços até que uma nova operadora esteja capacitada para o início das atividades, sem solução de continuidade do serviço aos usuários.

**Art. 11.** Os operadores deverão manter atualizada a sua documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidos no processo que deu origem à delegação, durante toda a vigência da concessão.

§ 1º Os documentos referenciados no “caput” deste artigo deverão ser entregues semestralmente ao Órgão Municipal responsável, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, ou, para aqueles com datas especificadas na legislação, quando de sua publicação.



§ 2º Os operadores deverão comunicar ao Órgão Municipal responsável, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua Razão Social ou da composição do seu quadro societário, apresentando o respectivo instrumento formal.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** Os usuários do transporte coletivo de Barra do Turvo terão garantido os seguintes direitos:

I - receber serviço adequado;

II - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço;

III - outros direitos e deveres previstos em lei.

Parágrafo único. Aos usuários será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

**Art. 13.** São direitos dos operadores, além de outros previstos em lei:

I - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no instrumento jurídico de delegação do serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados em regulamento;

II - garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III - são responsabilidades dos operadores, além de outros previstos em lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de delegação do serviço:

a) cumprir o disposto na legislação, no instrumento jurídico de delegação do serviço, nas Ordens de Serviço de Operação e nas demais normas regulamentadoras da atividade;

b) submeter-se à fiscalização, facilitando-lhe a ação;

c) contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

d) manter o pessoal envolvido diretamente com a operação adequadamente capacitado e treinado para a execução de suas atividades, em especial no que diz respeito ao trato com o público e à sua segurança.

**Art. 14.** São direitos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo:



I - o livre acesso às instalações dos operadores e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo, incluída fiscalização;

II – o acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

**Art. 15.** São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo Público e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com os operadores;

II - fiscalizar os serviços prestados pelos operadores e tomar as providências necessárias à sua regularização;

III - coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública.

## CAPITULO V

### DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

#### Seção I

#### Do Planejamento e da Especificação dos Serviços

**Art. 16.** O serviço de transporte coletivo prestado no município será especificado mediante Ordem de Serviço de Operação contendo as características operacionais de cada linha, particularmente:

I - data da vigência;

II - itinerário detalhado, contendo todas as vias em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos;

III - localização dos pontos terminais;

IV - extensão da linha em operação normal, por sentido;

V - relação de horários de início das viagens nos terminais principal e secundário, por tipo de dia;

VI - quantidade de veículos que integram a frota operacional da linha;

VII - características e especificações dos veículos e sua lotação;

Parágrafo único. As Ordens de Serviço de Operação serão reeditadas, com numeração sequencial, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

**Art. 17.** O Município poderá modificar as especificações das Ordens de Serviço de Operação sempre que as



alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, tais como trajetos, tempos de viagem assim o exigirem.

## Seção II Da Tarifa

**Art. 18.** Os serviços de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo único. Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta o estudo técnico elaborado por Órgão ou servidor responsável.

**Art. 19.** As tarifas poderão ser revistas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre com base em estudo técnico elaborado por Órgão ou servidor responsável.

**Art. 20.** Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, desde que seja indicada fonte complementar de recursos para que não haja impacto sobre a tarifa dos demais usuários, e de acordo com as normas regulamentares expedidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão observar as normas específicas de cadastro e de acesso ao serviço, definidas pelo Município.

§ 2º Para fiscalização do uso correto do benefício os motoristas, cobradores ou prepostos dos operadores ou a fiscalização do município poderão solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

## Seção III

### Da Fiscalização dos Serviços de Transporte

**Art. 21.** O Município de Barra do Turvo exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação.

**Art. 22.** O Município de Barra do Turvo poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas vias públicas, terminais ou nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será feita mediante especificação e aprovação Municipal, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

**Art. 23.** O Município de Barra do Turvo poderá contratar de terceiros a medição dos



serviços de transporte que servirão de subsídio aos controles instituídos, respeitados os critérios de inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

**Art. 24.** Os agentes de fiscalização serão considerados prepostos Prefeitura Municipal, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

§ 1º Os agentes de fiscalização poderão solicitar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário dos operadores, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

§ 2º Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos nesse Regulamento.

§ 3º Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 4º A identificação dos agentes de fiscalização, em serviço, os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos operadores.

**Art. 25.** O Município de Barra do Turvo poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira nos operadores, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômica financeira ou técnico-operacional, O Município de Barra do Turvo determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

#### **Seção IV**

##### **Das Infrações, dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades e dos Recursos**

**Art. 26.** Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á aos operadores infratores as seguintes penalidades previstas na legislação, conforme a natureza da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da delegação;

IV - intervenção na execução dos



serviços;

V - declaração de caducidade; e

VI - declaração de inidoneidade.

§ 1º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 2º Aos infratores será garantida ampla defesa na forma regimental disposta neste Regulamento.

§ 3º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º Os operadores respondem civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**Art. 27.** Além das penalidades, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, com caráter preventivo ou de restauração imediata da legalidade:

I - retenção do veículo;

II - afastamento do veículo;

III - remoção do veículo;

IV - afastamento do pessoal de operação.

**Art. 28.** A aplicação das penalidades e medidas administrativas compete:

I - aos agentes operacionais da O Município de Barra do Turvo, nos casos de medidas administrativas, advertência e multa;

III - ao Prefeito, nos casos de suspensão da delegação e de declaração da caducidade da delegação.

**Art. 29.** A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no anexo deste Decreto.

**Art. 30.** A penalidade de advertência será aplicada através de Notificação ao operador devendo conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º A Notificação deverá conter:

I - identificação do operador;



II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização; e

IV - prazo para saneamento da irregularidade, se for o caso.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser convertida em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas pelo O Município de Barra do Turvo, no prazo estabelecido.

**Art. 31.** A penalidade de multa será aplicada por meio de Auto de Infração lavrado pela Prefeitura, contendo:

I - identificação do operador;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - valor referente à multa a ser imposta; e

V - prazo para pagamento.

§ 1º O Município de Barra do Turvo deverá remeter o Auto de Infração ao operador no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados, anualmente, por meio de ato do Poder Executivo, tomando como base a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou por outro índice que o venha a substituir.

**Art. 32.** A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada pelos agentes do Município de Barra do Turvo quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

**Art. 33.** A medida administrativa de afastamento do veículo de operação será aplicada pelos agentes do Município de Barra do Turvo, quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente para que o operador possa providenciar os reparos necessários.

§ 1º O veículo afastado somente poderá voltar à operação depois de passar por vistoria do Município de Barra do Turvo na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação de veículo afastado sem liberação do Município de Barra do Turvo implicará na sua imediata remoção.



**Art. 34.** A medida administrativa de remoção do veículo será aplicada pelos agentes do Município de Barra do Turvo, quando:

- I - o veículo estiver operando sem ter sido aprovado nas vistorias regulares;
- II - o veículo estiver operando sem oferecer as condições de segurança exigidas;
- III - o veículo estiver operando após ter sido afastado de operação, sem autorização ;
- IV - o veículo estiver operando sem a devida autorização;
- V - a idade do ônibus ultrapassar o limite estabelecido;
- VI - o veículo estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas;
- VII - o motorista estiver estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

§ 1º No caso de remoção, o veículo deverá ser recolhido ao Depósito Municipal de Veículos, ou pátio equivalente.

§ 2º A restituição dos veículos removidos somente ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia no Depósito Municipal.

**Art. 35.** O Município de Barra do Turvo poderá solicitar, à operadora ou concessionária do serviço de transporte coletivo público de passageiros, a medida administrativa de afastamento de qualquer preposto, motorista, cobrador ou fiscal dos operadores, caso seja verificada violação de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos.

**Art. 36.** Os operadores autuados poderão apresentar recurso administrativo das penalidades aplicadas junto ao Município de Barra do Turvo o no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação ou do Auto de Infração.

§ 1º Os recursos serão recebidos pela Prefeitura Municipal, com efeito suspensivo da penalidade aplicada, até que sejam apurados ou esclarecidos os fatos e seja proferida a decisão final.

§ 2º O processo será arquivado e a penalidade anulada se o recurso for julgado procedente, caso contrário, a Prefeitura emitirá outro Auto de Infração com nova data para pagamento.

**Art. 37.** Aplicada a penalidade, o operador autuado deverá proceder o pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o que os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial, além dos honorários advocatícios, facultando-se ao Município a compensação do crédito com eventuais valores devidos ao infrator.

**Art. 38.** A suspensão temporária da delegação será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

§ 1º A suspensão será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 39.** A caducidade importará na extinção da delegação e poderá ser declarada pelo Prefeito quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II - o operador descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III - o operador paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente;

IV - o operador perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - o operador não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - o operador não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;  
e

VII - o operador for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º A decretação de caducidade será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo antes do operador ser comunicado, detalhadamente, dos descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**Art. 40.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal na fase de licitação dos serviços ao licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame e também durante a vigência da concessão.



Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

## **Seção V**

### **Da Intervenção no Serviço**

**Art. 41.** Não serão admitidas a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo público de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

§ 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na sua prestação, a Prefeitura Municipal, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao serviço utilizado pelo operador, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2º A intervenção será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter, pelo menos:

I - justificativa do ato, relacionando os motivos que levaram à medida e seus objetivos;

II - prazo da intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;

III - designação do interventor e da equipe de intervenção;

IV - limites da medida.

§ 3º Assumindo o serviço, o Poder Público passará a controlar os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, descontadas as parcelas relativas ao custo de capital, referentes ao patrimônio existente na data da intervenção, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral do operador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º A assunção do serviço não inibe a Prefeitura de aplicar ao operador as penalidades cabíveis, de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do operador, ou ainda não desonera este da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando o operador:

I - realizar “**lock-out**”, por meio de suspensão total ou parcial das suas atividades;



II - apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III - operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

IV - incorrer em infração que seja considerada motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço.

**Art. 42.** O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**Art. 43.** Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura Municipal prestará contas ao operador de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

## CAPITULO VI

### DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

#### Seção I

##### Da Execução dos Serviços de Transporte

**Art. 44.** Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e o desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário, ou condições mais adequadas de segurança do passageiro;

II - os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

III - fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros;

IV - o reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a



bordo;

V - os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista;

VI - será recusado o transporte de passageiro quando este estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas, ou ainda se comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros;

VII - os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características e especificações técnicas definidas nas normas disciplinadoras fixadas pela Prefeitura

VIII - os veículos terão pelo menos 2 (dois) assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados, nas partes traseira e dianteira.

### **Seção**

#### **II Dos Veículos e de sua Manutenção**

**Art. 45.** Os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características, especificações técnicas e idade admitida definidas em norma específica, fixadas pelo Município.

**Art. 46.** Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

**Art. 47.** A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

### **Seção III**

#### **Das instalações**

**Art. 48.** Os permissionários/concessionários do Serviço deverão ter garagem ou garagens exclusivas para a guarda, manutenção dos ônibus e operação dos serviços vinculados ao serviço, localizadas no Município de Barra do Turvo.

§ 1º Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

§ 2º As instalações civis deverão atender às normas para edificações e obras determinadas pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros.

### **Seção IV**

#### **Do Pessoal**



**Art. 49.** Os operadores adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

**Art. 50.** O pessoal de operação em contato com o público deverá:

- I - conduzir-se com urbanidade;
- II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e, se for o caso, da empresa;
- III - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
- IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas à execução dos serviços.

**Art. 51.** Constituem deveres dos motoristas de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

- I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - movimentar o veículo somente com as portas fechadas;
- III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- V - prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização e pesquisadores da Prefeitura;
- VI - evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;
- VIII - manter no veículo todos os documentos exigidos;
- IX – realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- X – não fumar no interior do veículo;
- XI – não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;
- XII – recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;
- XIII - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
- XIV - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;



XV – não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;

XVI- não permitir entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;

XVII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

**Art. 52.** Constituem deveres dos cobradores de todos os serviços:

I - cobrar o correto valor da tarifa;

II - manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco devido;

III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidades da viagem; V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;

V - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

VI - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VII - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

VIII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

IX- exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;

X – auxiliar o motorista nos atos de manobra ou de transbordo dos passageiros;

XI - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

## **Seção V**

### **Da Arrecadação**

**Art. 53.** Os operadores somente poderão cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os operadores se obrigam a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales- transportes, bilhetes e outros meio de pagamento de passagem autorizados pelo município e dentro do prazo de validade.

§ 2º Os valores das tarifas de utilização efetiva serão afixados em lugar visível nos veículos, segundo padrão de comunicação visual definido.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 54.** O controle de acesso ao ônibus poderá ser realizado por sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos de arrecadação deverá obedecer as especificações desenvolvidas pelo Município.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão aos contratos que venham a ser celebrados, após a edição deste Decreto, com operadores de todos os serviços de transporte coletivo em Barra do Turvo, independentemente do instrumento jurídico utilizado para outorgar a prestação de serviço.

**Art. 56.** A Prefeitura editará as instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este Regulamento.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, de 29 de março de 2023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS  
ADMINISTRATIVAS

Grupo I - Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários  
Penalidade: Advertência

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida-Administrativa
I - 01	Não cumprir determinação da Prefeitura para fixar documentos, adesivos ou folhetos, ou fixá-los em lugar diferente do estabelecido.	Por veículo	Não se aplica
I - 02	Não atender convocação da Prefeitura para prestação de esclarecimento ou informações sobre os serviços.	Por ocorrência	Não se aplica
I - 03	Fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo.	Por ocorrência	Não se aplica
I - 04	Empregado da empresa, beneficiário de gratuidade tarifária ocupar assento de passageiros no veículo, exceto se houver disponibilidade.	Por ocorrência	Não se aplica
I - 05	Permitir a atividade de pedintes ou vendedores ambulantes no interior do veículo.	Por ocorrência	Não se aplica
I - 06	Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação.	Por ocorrência	Não se aplica
I - 07	Motorista ou fiscal sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.	Por ocorrência	Não se aplica

Grupo II - Infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Penalidade: Multa de 50 (cinquenta) Tarifas Pública Vigente

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa
II - 01	Colocar em operação veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna, ou com má conservação da carroceria.	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 02	Motorista, cobrador ou fiscal não tratarem com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura.	Por operador	Afastamento do pessoal de operação
II - 03	Permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 04	Colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados pela Prefeitura.	Por veículo	Não se aplica
II - 05	Cobrador deixar de fornecer troco.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 06	Operar em desacordo com o quadro de horário estabelecido em OSO emitida pela Prefeitura antecipando e/ou atrasando horário	Por viagem	Não se aplica
II - 07	Operar em desacordo com o itinerário estabelecido em OSO emitida pela Prefeitura salvo motivo de força maior e com a devida justificativa.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 08	Motorista, cobrador ou fiscal destratarem passageiro ou manterem comportamento inconveniente quando em serviço.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 09	Permanecer nos pontos com as portas do veículo fechadas, impedindo a entrada do usuário.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 10	Não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 11	Lavar ou realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior ou em vias públicas.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 12	Abastecer veículo com usuário no	Por ocorrência	Afastamento do veículo



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	seu interior.		
II - 13	Operar veículo com peça de janela em falta ou quebrada.	Por veículo	Afastamento do veículo

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa
II - 14	Não portar alvará de permissão ou carteira de identificação ou não apresentá-las à fiscalização da Prefeitura, quando solicitado.	Por ocorrência	Retenção do veículo
II - 15	Condutor retardar a saída do veículo do ponto, prejudicando a operação.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 16	Condutor não solicitar previamente ou permitir o uso indevido da carteira de identificação para usuário com gratuidade ou desconto tarifário.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 17	Executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas em atos regulamentares.	Por ocorrência	Não se aplica
II - 18	Colocar em operação veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II - 19	Colocar em operação veículo em más condições de funcionamento, conservação e limpeza, sem causar prejuízo à segurança dos usuários.	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 20	Colocar em operação veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida pela Prefeitura, no que se refere a pintura, logotipos, prefixo, adesivos de orientação ou regulamentação, etc.	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 21	Operar linha com veículo diferente do estabelecido em OSO emitida pela Prefeitura.	Por veículo	Afastamento do veículo



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - 22	Deixar de atender ordem, normas ou determinações da Prefeitura, desde que não exista infração específica prevista.	Por ocorrência	Não se aplica
---------	--	----------------	---------------

Grupo III - Infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

Penalidade: Multa de 100 (cem) Tarifas Vigente

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa
III - 01	Deixar de proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores.	Por posto de trabalho	Não se aplica
III - 02	Permitir a atuação de empregado sem registro ou não vinculado à operadora	Por operador	Afastamento do Pessoal de Operação
III - 03	Motorista fazer uso indevido do passe ou bilhete de gratuidade destinado ao usuário com direito especificado em lei.	Por ocorrência	Afastamento do Pessoal de Operação
III - 04	Não cumprir a primeira ou a última viagem estabelecida em OSO emitida pela Prefeitura.	Por viagem	Não se aplica
III - 05	Reduzir sistematicamente o número de viagens estabelecidas em OSO emitida pela Prefeitura.	Por linha	Não se aplica
III - 06	Não respeitar capacidade máxima de passageiros permitida para o veículo.	Por viagem	Retenção do veículo
III - 07	Não submeter à inspeção veicular da Prefeitura veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança do usuário.	Por veículo	Afastamento do veículo



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III - 08	Apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da Prefeitura, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.	Por operador	Afastamento do Pessoal de operação
III - 09	Permitir o acesso ao interior do veículo e transporte de pessoas conduzindo animais, combustíveis ou outros materiais nocivos à saúde, ou objetos de forma e tamanho que cause transtorno aos outros usuários.	Por ocorrência	Retenção do veículo
III - 10	Apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: realizar manobras de marcha à ré, conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas,	Por ocorrência	Não se aplica
III - 11	Realizar embarque ou desembarque de usuários em fila dupla, não aproximando o veículo da guia da calçada, baía, ou plataforma, etc.	Por ocorrência	Não se aplica
III - 12	Abandonar veículo em via pública.	Por veículo	Remoção e Apreensão do veículo
III - 13	Colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante em vias públicas ou terminais.	Por veículo	Afastamento do veículo

III - 14	Colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança	Por veículo	Afastamento do veículo
----------	---	-------------	------------------------



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	dos usuários.		
III - 15	Colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.	Por veículo	Afastamento do veículo
III - 16	Colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.	Por veículo	Afastamento do veículo
III - 17	Impedir ou dificultar o embarque de usuário em outro veículo da mesma linha ou empresa, não providenciar transporte ou não restituir o valor da tarifa paga quando houver interrupção da viagem por qualquer motivo.	Por ocorrência	Não se aplica
III - 18	Utilizar mão de obra infantil, contrariando determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.	Por posto de trabalho	Retenção do veículo e afastamento do pessoal de operação
III - 19	Colocar em operação veículo com idade superior ao limite estabelecido pela Prefeitura.	Por veículo	Afastamento do veículo
III - 20	Dificultar ação fiscalizadora da Prefeitura.	Por ocorrência	Não se aplica
III - 21	Retardar, dificultar, preencher indevidamente, rasurar, falsificar, fraudar ou alterar relatórios, documentos ou dados operacionais fornecidos aa Prefeitura.	Por ocorrência	Não se aplica
III - 22	Recusar o embarque de usuário com gratuidade assegurada por lei.	Por ocorrência	Não se aplica
III - 23	Cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal.	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Grupo IV - Infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da Prefeitura.

Penalidade: Multa de 200 (duzentas) Tarifas Vigente

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa
IV - 01	Colocar veículo operando em linha não autorizada pela Prefeitura	Por Veículo	Remoção e apreensão do veículo
IV - 02	Não colocar em operação o total de frota estabelecido pela Prefeitura em OSO.	Por linha	Não se aplica
IV - 03	Retirar ou vender veículo vinculado ao sistema municipal sem prévia autorização da Prefeitura.	Por veículo	Não se aplica
IV - 04	Não aceitar passes, bilhetes ou assemelhados criados para o sistema municipal de transporte, conforme legislação vigente	Por ocorrência	Não se aplica
IV - 05	Operador agredir fisicamente usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura	Por ocorrência	Afastamento do Pessoal de Operação

Grupo V - Infrações de natureza Gravíssima em caso de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Prefeitura, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou de operação não autorizada de serviço.

Penalidade: Suspensão ou cassação da delegação

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa
V - 01	Retirar do local veículo retido ou apreendido, sem autorização da Prefeitura.	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
V - 02	Suspender ou paralisar a operação dos serviços por qualquer prazo sem autorização da Prefeitura.	Por ocorrência	Não se aplica



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

V - 03	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços delegados, sem prévia autorização da Prefeitura.	Por ocorrência	Não se aplica
--------	--	----------------	---------------

Grupo VI - Infrações de natureza distinta, grave, realizadas por terceiros não cadastrados como operadores do Sistema de Transporte do Município de Barra do Turvo

Penalidade: Multa 400 (quatrocentas) Tarifas Vigente

Enquadramento	Descrição	Incidência	Medida Administrativa
VI - 01	Explorar serviço de transporte coletivo público de passageiros nos limites territoriais do Município de Barra do Turvo sem a devida autorização do Poder Público competente.	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo

Município de Barra do Turvo/SP, de 29 de março de 2023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal